

## **CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE**

### **RESOLUÇÃO Nº 037, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1993**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, com base em suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em sua Reunião Ordinária ocorrida em 03 e 04 de fevereiro de 1993,

#### **RESOLVE:**

Modificar o artigo 14, parágrafo 2º do Regimento Interno do Conselho Nacional de Saúde, conforme redação abaixo:

“Parágrafo 2º - O Plenário será presidido pelo Presidente do Conselho Nacional de Saúde, Ministro de Estado da Saúde, ou, na ausência deste, pelo seu substituto legal, o Secretário Executivo do Ministério. Na ausência de ambos, pelo Coordenador Geral do CNS ou, na ausência deste último, o Plenário será aberto pelo Conselheiro mais idoso presente, que procederá à eleição de um Conselheiro para ordenar os trabalhos”.

**JAMIL HADDAD**  
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS Nº 037, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

**JAMIL HADDAD**  
Ministro de Estado da Saúde